



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA"

TOMADA DE PREÇOS 02/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.734.631/0001-83, estabelecida na Av. Independência, nº 23, Bairro Félix, na cidade de Palmeira das Missões/RS, neste ato representada pela Sócia Proprietária Sra. NATALIA DAIANE DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 001.576.060-07, portador da CI-RG nº. 9083725797, residente e domiciliada na Rua Pedro Rodrigues, nº 234, Vila Félix, na cidade de Palmeira das Missões, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Pejuçara, tudo em conformidade com as especificações do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Planilha de Proposta Financeira apresentada pela contratada e Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços com a assinatura do presente instrumento contratual, mediante a emissão de Ordem de Início, pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas, inclusive a Planilha de custos, observando durante toda a execução, as disposições do CREA e órgãos ambientais aplicáveis à espécie.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e Edital de Licitações na Modalidade Tomada de Preços nº 02/2017.

3.4 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

3.4.1 É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância do objeto desta licitação.

3.4.1.1 Considera-se parcela de maior relevância, a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.2 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere aos seus empregados como em relação a terceiros.

4.3 Cumprir fielmente a execução dos serviços consoante dispõe os anexos que integram este contrato.

4.4 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

4.5 Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS).

4.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1 O preço a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 02/2017, quantificado em R\$ 19.241,76 (dezenove mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 14.814,35 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), correspondente aos serviços de coleta e transporte dos resíduos e R\$ 4.427,41 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), correspondente ao destino final dos resíduos sólidos, correspondendo à R\$ 96,25 (noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) por tonelada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01. – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SANEAMENTO E TRANSITO

Atividade: 2022 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

3.3.90.39.78 – 509 - Limpeza e conservação – Rec. 01 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias subsequente à apresentação da nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços: o número do Contrato Administrativo, do Processo Licitatório e o período da execução dos serviços, acompanhada da planilha elaborada pelo servidor municipal responsável, comprovando o valor mensal a ser pago pelos serviços efetuados.

7.2 Para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de coleta e transporte dos resíduos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços no município, contendo mês de referência, nomes e funções desempenhadas;

7.2.2 Cópia dos comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à execução dos serviços no município;

7.2.3 Comprovantes de entrega de Vale Alimentação e Vale Transporte;

7.2.4 GFIP referente ao mês anterior da prestação do serviço;

7.2.5 Guia e comprovante de pagamento do INSS do mês anterior ao da prestação do serviço;

7.2.6 Guia e comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior ao da prestação do serviço;

7.3 Para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de destino final dos resíduos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Comprovantes de pesagem de todos os resíduos sólidos urbanos do município de Pejuçara, encaminhados ao aterro sanitário, durante o respectivo período.

7.4 O correndo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-f, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

8.1.1 Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

8.2 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, quantidades, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem executando os serviços, por intermédio do servidor Felipe Oberdorfer, designado através da portaria nº 11.430 de 15 de setembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

11.1 Deixar de iniciar os serviços no prazo avençado, implicará as penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, multiplicado por 12 meses, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

11.2 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5%, calculada sobre a parcela em atraso (considerados os dias de execução no mês), assim como os acréscimos de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados a 5(cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, inciso II e III combinado com o artigo 40 inciso II da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de 1(um) ano e 6(seis) meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

11.4 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2017, parte anexa e integrante deste.

DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 02/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Projeto Básico, Planilha de Proposta Financeira apresentada pela contratada e Edital de Licitação na Modalidade TP nº 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 18 de setembro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E
DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se.

